



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de Dezembro de 2009



Série

Número 125

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS, DA EDUCAÇÃO E CULTURAE DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 168/2009

Altera a Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, referente ao regulamento POFSE - Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS,
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 168/2009**

de 15 de Dezembro

A Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, aprovou o regulamento que estabelece as regras específicas de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Europeu (FSE), às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis ao conjunto de tipologias de intervenção e de investimento nele previstas e discriminadas no Anexo à referida Portaria;

Considerando a experiência colhida nos primeiros anos de vigência do regulamento, torna-se necessária a sua adaptação, de modo a corresponder mais plenamente às práticas implementadas;

Nestes termos, colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, atendendo ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e ao abrigo do constante nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de Janeiro, com as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo n.º 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro

Os artigos 6.º, 8.º e 11.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 6.º
[...]**

- 1 -
- 2 - As candidaturas apresentadas nas tipologias de intervenção 1.3.1 - Bolsas para Professores/Investigadores, 1.3.2 - Programas e Bolsas de Pós - Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós - Doutoramento, do Eixo I - Educação e Formação e as candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo II - Emprego e Coesão Social, podem ser apresentadas ao longo do ano, em regime de candidatura aberta.
- 3 -
- 4 -
- 5 -

**Artigo 8.º
[...]**

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 - Ocorrendo a situação prevista na alínea a) do n.º 5, a mesma implica nova decisão da Autoridade de Gestão, bem como formalização de novo Termo de Aceitação.

**Artigo 11.º
[...]**

- 1 -
- 2 - Após o primeiro adiantamento, as entidades têm direito ao reembolso das despesas efectuadas e pagas, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, podendo apresentar ao respectivo Gestor do Eixo, com uma periodicidade mínima bimestral, os respectivos pedidos de reembolso, sobre os quais deve ser proferida decisão nos 60 dias subsequentes à data da recepção do Termo de Responsabilidade.
- 3 - As entidades têm direito ao recebimento do saldo final, correspondente a 15% do montante total aprovado, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, devendo para o efeito apresentar ao Gestor do Eixo, nos 45 dias após a conclusão do projecto, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o respectivo pedido de pagamento de saldo final, sobre o qual deve ser proferida decisão nos 90 dias subsequentes à data da recepção do Termo de Responsabilidade.
- 4 -
- 5 -

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo I à Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro

Os pontos 1.2.1 e 1.3.4 do Anexo I, da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, passam a ter a seguinte redacção:

«Anexo I - Fichas de caracterização das tipologias de intervenção

1.2.1 - Cursos de Qualificação/Reconversão/Aperfeiçoamento/Especialização para Activos

Objectivo:

Visam o desenvolvimento de competências técnicas, sociais e relacionais, com vista a adquirir ou completar uma qualificação profissional de nível 2 ou 3, bem como a reciclagem, a actualização, o aperfeiçoamento e a

especialização dos activos através do desenvolvimento/aprofundamento das suas competências técnicas, sociais e relacionais, numa lógica de permanente adequação às exigências das organizações e à constante evolução dos conhecimentos.

Público-alvo:
Activos empregados.

Critérios de selecção:

- Ser promovido por/para micro, pequenas e médias empresas, nos termos estabelecidos na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio de 2003.
- Incorporar uma abordagem sectorial, profissional e / ou regional em todo o processo formativo, desde o diagnóstico de necessidades à avaliação da formação;
- Ser dirigido a activos de empresas em reestruturação ou com projectos integrados de desenvolvimento organizacional, devendo haver uma coerência entre a formação e esses processos;
- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Projectos integrados com outros apoios, nomeadamente no âmbito dos Sistemas de Incentivos;
- Privilegiar públicos com baixos níveis de qualificações escolares e/ou profissionais e em risco de desemprego.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas colectivas de direito público.

1.3.4 - Projectos de Investigação

Objectivo:

Apoiar projectos de investigação, de interesse estratégico para a Região, que contribuam para a consolidação do seu tecido científico, bem como para o reforço da produtividade e da competitividade da economia regional.

Público-alvo:

Investigadores nacionais ou estrangeiros.

Critérios de selecção:

- Interesse da investigação para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que respeita às qualificações e competências identificadas para o reforço da competitividade e produtividade da economia;
- Mérito científico, relevância para o desenvolvimento sustentado da Região, originalidade, metodologia e resultados esperados da actividade proposta;
- Mérito e produtividade científica da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projecto;
- Capacidade das instituições participantes;
- Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;
- Nível de envolvimento institucional e de co-financiamento por parte de utilizadores, empresas e outras entidades.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, em 6 de Agosto de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)